

Hortus Comércio de Alimentos S.A.

CNPJ nº 09.000.493/0002-15 - NIRE 35.300.497.597

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17 de Março de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 dias do mês de março de 2022, às 17:00 horas, na sede social da Hortus Comércio de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Peter Lohken** e secretariados pelo Sr. **Victor do Nascimento Leal Junior**. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirográfica, com garantia adicional real, da Companhia ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirográfica, Com Garantia Adicional Real, Para Colocação Privada da Hortus Comércio de Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de adquirente das Debêntures ("Securitizadora"); (ii) a constituição de cessão fiduciária em garantia às obrigações das Debêntures, sobre (a) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de titularidade da Fortis Comércio de Alimentos Ltda. ("Fortis") e da Virtus Comércio de Alimentos Ltda. ("Virtus"), e em conjunto com a Fortis, "Controladas", detidas contra determinadas credenciadoras, a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de produtos das Controladas ("Direitos Creditórios Cedidos"), referentes às vendas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelas Controladas, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme registro no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto, as "Registradoras"), a ser constituída sob condição suspensiva; (b) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de titularidade da Companhia e das Controladas, decorrentes de determinadas contas bancárias vinculadas, mantidas junto ao banco depositário contratado ("Contas Vinculadas"), incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou recursos financeiros depositados pela Companhia e/ou pelas Controladas; e (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia e/ou às Controladas a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes do montante depositado nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos renderão em favor da Companhia, que deverão compor o Valor da Garantia (alíneas (a), (b) e (c) em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária"), sendo certo que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até a Data de Vencimento das Debêntures, deverão corresponder ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor da Garantia"), conforme será previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, as Controladas e a Securitizadora (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), e da instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a serem ofertados nos termos da instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (iv) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. 5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão. (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série", as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série" e as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" ou "Terceira Série", em conjunto, "Séries", no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada uma das Séries e a quantidade de debêntures a serem alocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). (d) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia, diretamente ou por suas controladas, exclusivamente para a aquisição de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura*, nos termos dos contratos de fornecimento celebrados diretamente com determinados produtores rurais e/ou cooperativas rurais, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076; (e) **Vinculação aos CRA.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; (f) **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures. (g) **Procedimento de Alocação dos CRA.** Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 161ª (centésima sexagésima primeira) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Hortus Comércio de Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA ("Coordenador Líder") e a Securitizadora ("Controlador de Distribuição"), o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização das Debêntures, a definição da existência de cada uma das Séries e do volume alocado em cada uma das Séries das Debêntures, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, ficando desde já a Diretoria da Companhia ou seus procuradores constituídos autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento. (h) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão ("Debêntures"), em até três séries, sendo certo que a existência e o volume alocado em cada Série serão definidos de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e serão refletidos por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; (j) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão; (k) **Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o mesmo prazo de vigência, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira e da Segunda Série"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira e da Segunda Série, "Data de Vencimento"); (l) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (m) **Subscrição.** As Debêntures serão integralmente inscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante como anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; (n) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações da Companhia; (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (p) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. (q) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures.** a. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. b. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). c. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão atualizados mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária" e "IPCA", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"). d. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira data de integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, série B, com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); e **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira data de integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, série B, com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração". (r) **Amortização e Pagamento da Remuneração.** a. **Amortização das Debêntures.** Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures de cada série serão amortizadas conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série devido em 15 de abril de 2025, o primeiro pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série devido em 17 de abril de 2028 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries (cada uma, uma "Data de Amortização"); b. **Pagamento de Remuneração.** O pagamento da Remuneração será realizado, semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 17 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (t) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão inscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira data de integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização das Debêntures; (v) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para todos os fins da Emissão, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (w) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; (x) **Garantia Real.** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures, será constituída a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; a. **Condição Suspensiva.** Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a eficácia da Cessão Fiduciária, exclusivamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos, estará sujeita, cumulativamente, à ocorrência dos seguintes eventos ("Condição Suspensiva"): (a) liberação dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam onerados no âmbito de determinadas operações de financiamento a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Operações de Financiamento"); e (b) após a liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, nos termos do item "a" acima, o registro do ônus (gravame) sobre: (i) os Direitos Creditórios Cedidos perante as Registradoras aplicáveis; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, até que a Condição Suspensiva seja implementada, o Valor da Garantia será cumprido integralmente com recursos ou investimentos depositados na Conta Vinculada aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. (y) **Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Facultativo Total.** a. **Resgate Antecipado Facultativo Total e Parcial.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo (total/parcial) das Debêntures; b. **Oferta de Resgate Total.** A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta dos CRA, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures de todas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O montante total a ser pago pela Companhia a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; c. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso ocorra a alteração, transferência e/ou cessão do Controle (conforme definido abaixo) da Companhia, direta ou indiretamente, a Companhia se obriga a realizar uma oferta de resgate antecipado para resgate da totalidade das Debêntures de todas as Séries, em bases equitativas e sob as mesmas condições, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"). Para fins da Emissão, entende-se por "Controle" ou "Controlador" (e suas demais variações): a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Não será considerado alteração de Controle o evento de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações da Companhia, realizada nos termos da Instrução CVM 476 ou Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, desde que, após a oferta, a Companhia mantenha seu acionista controlador atual ou passe a não possuir acionista controlador ou bloco de controle definidos, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações. O montante total a ser pago pela Companhia a título de resgate, corresponderá: (A) para as Debêntures da Primeira Série: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de prêmio de resgate equivalente a prêmio *flat* equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; e (B) para as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: ao maior valor entre (A) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescentes das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira, conforme o caso, na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série. (z) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos dos CRA ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (aa) **Demais Características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. Aprovar a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos CRA, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem ofertados nos termos da Instrução CVM 476, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. 5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 17 de março de 2022. **Mesa: Peter Lohken** - Presidente, **Victor do Nascimento Leal Junior**, **Francisco Javier Molto Martinez**, **Peter Lohken**, **Marc-David A. Bismuth**, **Farah Deeba Khan**, **Bernardo José de Ouro Preto Santos**, **Bradley Wayne Means**. JUCESP nº 170.020/22-8 em 31.03.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

